

Lei n.º 1.375

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar gastos com as Festas Juninas promovidas no Município.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com as seguintes atividades festivas promovidas no Município de Cachoeira de Minas, durante o mês de junho de 1996:

- I- Aniversário de Emancipação Política do Município;
- II- Festa do Padroeiro do Distrito do Itaim, “Santo Antônio”, (uma atração musical).
- III- Festa do Padroeiro do Município “São João Batista”, (uma atração e festival de música sertaneja);

Art.2º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.08.48.247.2.014.3.3132-5, no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) orçado para o presente exercício.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 31 de maio de 1996

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal